



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Instrução Normativa nº 01/2023, que estabelece diretrizes orientadoras para o PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL complementar à autodeclaração étnico-racial de candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), para ingresso em processos seletivos de discentes dos Cursos Técnicos, de Graduação e Pós-graduação do IFMG.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS E A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regulamentos de Ensino dos Cursos do IFMG, e considerando:

- Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/2023, que dispõe sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;
- Decreto nº 7.824/2012, alterado pelo Decreto nº 11.781/2023, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012;
- PORTARIA MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711/2012;
- Portaria MEC nº 2.027, de 26 de novembro de 2023, que altera a Portaria MEC nº 18/2012 sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711/2012;
- Portaria nº 1.127, de 22 de novembro de 2024, que altera a Portaria MEC nº 18/2012 sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711/2012;
- Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, que disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e reserva de vagas para pessoas negras nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Recomendação nº 41, de 9 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que obriga todos os Ministérios Públicos Federais a monitorarem as Instituições para adotarem o enfrentamento das fraudes no ensino e no emprego.

RESOLVE:

Art.1º Dispor sobre as diretrizes orientadoras para o PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL complementar à autodeclaração étnico-racial de candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as), para ingresso em processos seletivos de estudantes dos cursos do IFMG.

DO CONCEITO E PRINCÍPIOS

Art.2º O edital definirá se o PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

Art.3º O PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL é o procedimento complementar à autodeclaração dos candidatos para confirmação da condição de pessoa negra (preta ou parda). Esta validação é feita por terceiros, membros das comissões constituídas especificamente para este fim.

Art.4º O PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL se baseia no princípio da tutela da legalidade pela administração pública e garantia da efetividade das ações afirmativas de reserva de vagas.

Art.5º O critério de avaliação do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL é unicamente fenotípico, ou seja, considera somente as características físicas do(a) candidato(a).

§ 1º Os critérios fenotípicos são as marcas ou características físicas que identificam o sujeito como preto ou pardo, independentemente da predominância de seus genes como, por exemplo, o cabelo, os lábios, o nariz, a cor da pele, entre outros, como disposto pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2º A motivação do parecer dos membros das comissões designadas tem como fundamento uma leitura intersubjetiva dos indivíduos, baseando-se em um conjunto de características que constituem o fenótipo dos indivíduos, não se prestando a uma avaliação métrica ou numérica da ‘quantidade’ de pertencimento de cada candidato.

§3º Não serão considerados durante a entrevista quaisquer registros, documentos ou laudos médicos que porventura possam ser apresentados pelo(a) candidato(a).

§4º Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

Art.6º O PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL previsto nesta Instrução Normativa se submete aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre as pessoas submetidas ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo certame;

IV - garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas nesta Instrução Normativa;

V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e

VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a pessoas negras nos processos seletivos de ingresso de estudantes.

DAS COMISSÕES CENTRAL, LOCAIS E RECURSAL

Art.7º Podem compor as COMISSÕES CENTRAL, LOCAIS e RECURSAL, preferencialmente servidores docentes ou técnicos administrativos em educação em efetivo exercício no IFMG, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – Não ter cônjuges/companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau que irão participar dos processos seletivos no mesmo campus na condição de autodeclarados pretos ou pardos;

II – Ter disponibilidade para as atividades a serem desenvolvidas, conforme atribuições e datas definidas nos editais dos processos seletivos e nos cronogramas de matrícula;

III – Não estar em gozo de férias ou qualquer outro afastamento legal no período do processo de heteroidentificação;

IV – Comprovar participação em oficina ou curso sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

V – Preferencialmente, ter experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo;

VI - Preferencialmente, ter participado de curso de formação continuada para as comissões de heteroidentificação.

DA SELEÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art.8º A COMISSÃO CENTRAL será presidida pelo titular da Diretoria de Processos Seletivos de Estudantes - DPSE e composta por um servidor de cada campus indicado pelo seu Diretor(a) Geral.

Art.9º O(A) servidor(a) indicado(a) por cada campus para compor a COMISSÃO CENTRAL assumirá, automaticamente, a presidência da COMISSÃO LOCAL do respectivo campus.

Art.10 Os demais membros das COMISSÕES LOCAIS serão selecionados por Edital específico que irá considerar todos os inscritos que atendam ao disposto no art. 7º como membros da comissão do seu respectivo campus e aptos a participar das bancas de heteroidentificação. Parágrafo único. No caso de servidores lotados na reitoria, durante a inscrição deverá ser indicado um campus para atuação, devendo o servidor participar das bancas a que for designado da mesma forma que os demais membros.

Art.11 Os membros da COMISSÃO RECURSAL serão indicados pela Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis. A COMISSÃO RECURSAL será única para o IFMG e analisará os recursos impetrados por todos os candidatos.

DA ORGANIZAÇÃO DAS BANCAS

Art.12 Para as COMISSÕES LOCAIS, cada banca será composta por 5 (cinco) membros de modo a garantir a diversidade das pessoas que a integram, quanto ao gênero, à cor/raça e, sempre que possível, à origem regional, considerando todos os membros disponíveis para atuação.

§1º É atribuição do presidente da COMISSÃO LOCAL a convocação dos membros de cada banca, de modo a garantir a diversidade.

§2º O número de bancas dependerá da necessidade de cada campus, sendo permitido o trabalho de mais de uma banca, simultaneamente, a fim de dar celeridade ao processo.

§3º Para fins de atendimento ao quantitativo de membros da banca, se necessário, membros da Comissão Local de um campus poderão atuar em banca de outros campi em regime excepcional, de forma presencial ou telepresencial, desde que mantida a maioria dos membros do campus de origem.

Art.13 Para a COMISSÃO RECURSAL, cada banca será composta por 5 (cinco) membros de modo a garantir a diversidade das pessoas que a integram, quanto ao gênero, à cor/raça e, sempre que possível, à origem regional, considerando todos os membros disponíveis para atuação.

§1º É atribuição do presidente da COMISSÃO RECURSAL a convocação dos membros de cada banca, de modo a garantir a diversidade.

§2º O número de bancas dependerá do volume de recursos impetrados, sendo permitido o trabalho de mais de uma banca, simultaneamente, a fim de dar celeridade ao processo.

§3º Não poderá atuar em banca recursal servidor do campus onde se originou o recurso.

Art.14 Esgotadas as possibilidades previstas para composição das bancas por servidores do IFMG, estas poderão ser completadas por, no máximo, dois(duas) colaboradores(as) externos(as) que sejam residentes no Brasil, maiores de 18 (dezoito) anos e atendam aos mesmos requisitos dispostos nos itens I, II e IV do art. 7º.

§1º Os pagamentos dos(as) colaboradores(as) externos(as), quando houver, serão efetuados por meio de depósito em conta corrente após a conclusão das atividades e aceite final da PROEN.

§2º O(A) colaborador(a) externo(a) será convocado(a) pelo(a) presidente(a) da comissão por e-mail e deverá confirmar sua participação em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento.

DA CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Art.15 A realização do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL deverá acontecer após o resultado final do processo seletivo, de acordo com o cronograma estabelecido pelo campus.

Art.16 A convocação, contendo as orientações quanto ao dia, horário, local e documentação para a realização do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL do IFMG serão informadas pelos campi em suas páginas eletrônicas e enviadas ao e-mail cadastrado na inscrição por cada candidato(a).

Art.17 Candidatos(as) com idade inferior a 18 (dezoito) anos deverão comparecer à entrevista acompanhados(as) por um responsável legal ou um procurador munido de uma procuração específica para este fim, bem como de um documento pessoal com foto (Código Civil - Lei nº 10406/02 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). O(A) responsável deverá acompanhá-lo(la) durante todo o processo de averiguação, permanecendo em silêncio durante a entrevista.

Art.18 O(A) candidato(a) deverá portar os seguintes documentos no dia da entrevista:

- I - Documento de identificação oficial com foto.
- II - Formulário de Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo do Edital).

Art.19 Os(As) candidatos(as) cotistas que forem aprovados(as) na segunda chamada ou posterior também precisarão passar pelo PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL.

Art.20 O(A) candidato(a) que estiver impossibilitado de comparecer ao campus para a realização do processo de heteroidentificação por motivo de saúde deverá entrar em contato com o campus pelo endereço de e-mail do qual recebeu a convocação e encaminhar o atestado médico em até 1(um) dia útil após a data prevista para a realização da entrevista.

DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL

Art.21 O processo de heteroidentificação se inicia no momento em que a banca faz a acolhida dos(as) candidatos(as) e responsáveis dentro da sala de entrevista, em grupos de até 8 (oito) candidatos(as).

Parágrafo único. A sala de entrevista poderá ser presencial ou virtual, conforme descrito no edital do processo seletivo.

Art.22 A banca fará a acolhida do(a) candidato(a) para o Processo de Heteroidentificação Racial, explicando sobre como se dará o processo, justificando sua necessidade e sanando quaisquer dúvidas.

Art.23 Após a acolhida, cada candidato(a) será chamado(a) para entrevista, momento em que a banca realizará a conferência do documento oficial com foto e irá receber do(a) candidato(a) o formulário de autodeclaração étnico-racial.

§1º Os(As) demais candidatos(as) permanecerão no mesmo ambiente, até que todos(as) tenham sido avaliados(as) pela banca.

§2º Não é permitido ao(à) candidato(a), ou seu(sua) responsável, a utilização de qualquer dispositivo eletrônico durante a entrevista.

Art.24 A banca deverá assim se apresentar: “Somos a banca de Heteroidentificação, formalmente constituída, com competência deliberativa para realizar o PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL e aferir as autodeclarações dos(as) candidatos(as) cotistas pretos(as) ou pardos(as) que se inscreveram para concorrer às vagas reservadas.”; e assim arguir o(a) candidato(a): “Você confirma sua autodeclaração como sendo uma pessoa preta ou parda? Sim ou não.”.

Art.25 O PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. A gravação da entrevista não pode ser transmitida ou postada em redes sociais, assim como não pode ser compartilhada com ninguém que não faça parte das comissões relacionadas, sendo qualquer divulgação indevida passível das devidas penalidades administrativas e judiciais.

Art.26 A banca deliberará pela maioria de seus membros, em parecer motivado.

§1º A definição do voto de cada membro deve se dar após discussão entre toda a banca.

§2º É vedado à banca deliberar na presença de quaisquer pessoas candidatas no certame.

§3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art.27 O parecer motivado, conforme modelo anexo a esta IN, deverá ser registrado e conter as percepções da banca sobre a presença ou não de traços fenotípicos que caracterizem o(a) candidato(a) como pessoa de cor preta ou parda (cor da pele, cor e formato dos lábios, formato do nariz, textura do cabelo, entre outros), e a conclusão sobre o pertencimento ou não do(a) candidato(a) ao público alvo da política de cotas raciais.

Art.28 Os membros da banca assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante o PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL.

Parágrafo único. O termo de confidencialidade não se extingue com o processo, devendo o membro da banca manter absoluto sigilo sobre as entrevistas realizadas.

Art.29 Para fins de remuneração dos membros das bancas de heteroidentificação local ou recursal, o cálculo considerará o tempo de 15

(quinze) minutos para cada candidato(a).

DO RESULTADO

Art.30 O resultado do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL será publicado na página eletrônica do campus ao qual o(a) candidato(a) se inscreveu, conforme cronograma previamente divulgado e utilizando, exclusivamente, o modelo disponível no SEI.

Art.31 Os(As) candidatos(as) que comparecerem à entrevista e que tiverem o procedimento de heteroidentificação indeferido terão o direito a recurso.

Art.32 Os(As) candidatos(as) que tiverem o procedimento de heteroidentificação indeferido irão concorrer às vagas de Ampla Concorrência em eventual próxima chamada, incluindo os casos de ausência à entrevista.

Art.33 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar os resultados e as chamadas para a realização do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL na página eletrônica do Campus para o qual se inscreveu.

DOS RECURSOS

Art.34 Das decisões da Comissão de Heteroidentificação Local caberá recurso a ser dirigido à Comissão de Heteroidentificação Recursal, nos termos do Edital.

§1º Os candidatos que não forem aprovados no processo de heteroidentificação poderão entrar com recurso no prazo de 1(um) dia útil após a divulgação do resultado preliminar a ser disponibilizado na página eletrônica do Campus.

§2º O recurso deverá ser interposto pelo(a) próprio(a) candidato(a) ou por seu(sua) representante legal, por meio de requerimento próprio, acompanhado das justificativas.

§3º A Comissão de Heteroidentificação Local receberá o recurso, incluirá no processo do candidato e encaminhará para deliberação da Comissão de Heteroidentificação Recursal, exclusivamente via SEI.

Art.35 A Comissão de Heteroidentificação Recursal deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§1º A definição do voto de cada membro deve se dar após discussão entre toda a banca.

§2º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art.36 O parecer motivado deverá ser registrado e conter as percepções da banca sobre a presença ou não de traços fenotípicos que caracterizem o(a) candidato(a) com pessoa de cor preta ou parda (cor da pele, cor e formato dos lábios, formato do nariz, textura do cabelo, entre outros), e a conclusão sobre o pertencimento ou não do(a) candidato(a) ao público alvo da política de cotas raciais, retificando ou ratificando o parecer inicial.

Art.37 Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do processo, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação do Campus e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

Art.38 Ao analisar o recurso apresentado, a Comissão de Heteroidentificação Recursal emitirá decisão terminativa, não sendo possível apresentação de novo recurso.

Art.39 O resultado definitivo da análise do recurso será publicado na página eletrônica do campus utilizando, exclusivamente, o modelo disponível no SEI.

Parágrafo único. A banca recursal deverá analisar o recurso em até dois dias úteis a contar do recebimento do processo na unidade SEI da comissão recursal.

DE ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO(A)

Art.40 Estudantes regularmente matriculados(as), cujo ingresso no IFMG tenha ocorrido por meio de vagas reservadas a candidatos pretos e pardos e que, na realização do processo de matrícula, não tenham sido submetidos ao PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL complementar por Comissão formalmente constituída, nos termos do presente documento, poderão ser convocados a fazê-lo a qualquer momento.

§1º A convocação e a instauração dos correspondentes processos de análise e julgamento ocorrerão mediante processo administrativo, cuja condução estará a cargo de Comissão Própria, nomeada pelo Reitor ou pelos(as) Diretores(as)-Gerais em seus respectivos campi.

§2º Em qualquer circunstância, será facultado ao(à) estudante em questão o mais amplo direito à defesa e ao contraditório, conforme prevê a Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99), bem como a Constituição Federal de 1988.

§3º No caso da instalação do referido processo de confirmação ser motivada por denúncia de terceiros, a identidade do(a) denunciante deverá ser declarada pelo(a) próprio(a) no processo, sem prejuízo do direito ao sigilo que lhe deve ser incondicionalmente assegurado, nos termos da legislação vigente.

§4º Na hipótese do processo concluir pela não confirmação do termo de autodeclaração nessas circunstâncias, o(a) estudante em questão terá seu registro acadêmico cancelado, mantendo em seu histórico acadêmico as disciplinas cursadas, sem prejuízo de qualquer responsabilização administrativa, civil e criminal.

DO REGISTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

Art.41 A organização e o registro do Processo de Heteroidentificação será feito, exclusivamente, pelo SEI.

Art.42 Os(As) Presidentes das COMISSÕES LOCAIS deverão abrir um processo no SEI com nível de acesso Restrito para cada candidato dentro da Unidade Organizacional específica do campus com os seguintes documentos:

I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - HETEROIDENTIFICAÇÃO;
II - PARECER DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.

Art.43 Ao final de cada chamada do Edital do Processo Seletivo os(as) presidentes(as) das COMISSÕES LOCAIS deverão abrir um processo com nível de acesso público para registro dos resultados.

§1º O processo deverá conter o documento RESULTADO DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, no qual constará o resultado PRELIMINAR de todas as entrevistas realizadas.

§2º Após o prazo de recursos deverá ser anexado ao processo o documento RESULTADO DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, no qual constará o resultado FINAL de todas as entrevistas realizadas.

Art.44 Os membros das bancas que forem colaboradores(as) externos(as) deverão realizar cadastro no sistema como usuários externos para que um servidor da unidade libere acesso aos processos e documentos.

Art.45 As Unidades Organizacionais para uso das COMISSÕES LOCAIS são as seguintes:

CAAR-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Arcos
CACL-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Conselheiro Lafaiete
CAIP-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ipatinga
CAIT-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Itabirito
CAPI-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Piumhi
CAPN-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ponte Nova
CBA-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Bambuí
CBT-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Betim
CCO-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Congonhas
CFO-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Formiga
CGV-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Governador Valadares
CIB-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ibirité
COB-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ouro Branco
COP-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ouro Preto
CRN-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ribeirão das Neves
CSA-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Sabará
CSJ-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - São João Evangelista
CSL-CLPH - Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Santa Luzia
CRPH - Comissão Recursal de Heteroidentificação

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.46 Caberá ao Diretor Geral do Campus, mediante demanda, convocar a COMISSÃO LOCAL e lhe propiciar as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 47 Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas que integram as comissões de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

Art. 48 O responsável pela publicação do Edital deverá realizar a previsão de pagamento das bancas do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL através de Gratificação para Encargos de Cursos e Concursos - GECC, quando houver.

Art.49 Na hipótese de não haver número suficiente de servidores(as) inscritos(as) ou colaboradores(as) externos(as) para compor alguma COMISSÃO LOCAL, a PROEN fará a indicação complementar de membros, observados os requisitos previstos nesta Instrução Normativa e na legislação aplicável.

Art.50 As normas e processos desta Instrução Normativa serão válidos para os processos seletivos de estudantes nos cursos de todos os níveis de ensino, a partir da sua publicação.

Art.51 Todos os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO CENTRAL.

Art.52 Fica revogada a Instrução Normativa PROEN nº 1, de 13 de dezembro de 2023.

Art.53 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

MODELO DO PARECER MOTIVADO

Identificação do(a) Candidato(a)

Nome:

Nº de Inscrição:

Curso:

Campus:

Considerando a legislação vigente sobre a reserva de vagas para cotas raciais e o critério de avaliação do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL unicamente fenotípico, atendo-se, exclusivamente, à presença de marcas ou características físicas que identificam ou não o sujeito como preto ou pardo.

Considerando os procedimentos descritos na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº XXX e no EDITAL DO PROCESSO SELETIVO XXX.

Após a realização do Procedimento de Heteroidentificação Racial do(a) candidato(a) supracitado(a), tendo sido possível identificar as características de [DESCREVER AS CARACTERÍSTICAS DO(A) CANDIDATO(A) QUANTO À: COR DA PELE, TEXTURA DO

CABELO, FORMATO DO NARIZ, FORMATO E COR DA BOCA, ENTRE OUTRAS]; a Banca de Heteroidentificação Racial conclui, [POR UNANIMIDADE] [POR MAIORIA], que o(a) candidato(a) [É] [NÃO É] público alvo da reserva de vagas para cotas raciais e emite [PARECER DE DEFERIMENTO] [PARECER DE INDEFERIMENTO] à Autodeclaração do(a) candidato(a).

Houve alguma intercorrência durante o procedimento de Heteroidentificação Racial?

[] NÃO.

[] SIM.

Em caso afirmativo, relatar abaixo:



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Oliveira Dias, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis - Substituto(a)**, em 06/01/2025, às 16:09, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2155845** e o código CRC **752A9841**.

23208.005550/2024-70

2155845v1